



ATAd

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/ 2013

*Dispõe sobre a **proibição** de execução de obras, incluindo melhoria, ampliação, adequação, reforma, manutenção, adaptação, instalação de rede elétrica e lógica, entre outros, sem a devida autorização da Diretoria da EESC, bem como quaisquer contratações de Pessoas Físicas e Profissionais Autônomos.*

Considerando que esta Unidade possui obrigações legais a cumprir perante os órgãos públicos, em virtude da contratação de serviços, independentemente da origem do recurso e do contratante (se servidor da EESC ou pesquisador);

Considerando que a USP firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público, assumindo a fiscalização quando da realização de obras, reforma, manutenção, ampliação, construção e atos correlatos, em todos os edifícios a ela pertinentes;

Considerando o elevado índice de interpelações realizadas pelo Ministério Público do Trabalho às Unidades da USP, decorrentes de várias reclamações trabalhistas em virtude do descumprimento das obrigações legais, quando da contratação de serviços;

Considerando a necessidade do acompanhamento das obras realizadas nesta Unidade, visando a correta execução dentro das normas vigentes, inclusive da atualização das metragens de área construída e suas modificações (demolições, adequações, aumento de áreas, etc);

Considerando a obrigatoriedade de verificação pelos órgãos públicos da regularidade fiscal das empresas, **antes de sua contratação**;

Considerando que o Departamento Financeiro da Reitoria, em seu Comunicado nº 438, determinou que a partir de **01/02/2013**, quaisquer dívidas apuradas pelo Fisco (Federal, Estadual, Municipal, entre outros), bem como a ausência das declarações dos serviços junto a esses órgãos, serão automaticamente cobradas do Orçamento das Unidades;



Geraldo Roberto Martins da Costa, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, determina que:

Artigo 1º: Fica **terminantemente proibida** a contratação de serviços das empresas ou profissionais descritos a seguir, no âmbito da EESC, independente da fonte de recursos:

- ✓ **Pessoas Físicas e Profissionais Autônomos:** Enquadram-se os prestadores de serviços que não possuem CNPJ, apenas indicam o CPF;
- ✓ **Empresas na categoria de Micro Empresário Individual:** Verificar esta condição na página da Receita Federal <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>
- ✓ **Cooperativas de Trabalho:** esta condição pode ser verificada na razão social da empresa, nome fantasia ou na página da Receita Federal:
http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

Artigo 2º: Caso seja necessária a contratação para execução de obras em edifícios da EESC, abrangendo ampliação, adequação, reforma, manutenção, adaptação, entre outros, desde que através de empresas com CNPJ, **independente da origem de recursos**, deverá ser solicitada a autorização preliminar da Diretoria da EESC.

§ 1º: Nesses casos, o solicitante (Departamento/Setor) deverá encaminhar à Diretoria, devidamente preenchido, o "**Formulário de Solicitação de Serviços e Obras de Engenharia**" (Anexo I a esta Ordem de Serviço), com o croqui ou o projeto de construção, inclusive quando se tratar de execução de obras através de recursos extra-orçamentários (Fapesp, CNPq, Finep, Convênios, outros). O fato é que essas verbas geralmente são disponibilizadas diretamente ao pesquisador, as quais geralmente não possuem o acompanhamento da Diretoria da EESC na aplicação dos recursos.

Artigo 3º: No caso de eventuais reclamações trabalhistas ou previdenciárias, processos judiciais contra a EESC, bem como demais encargos, serão apuradas as responsabilidades a quem der causa, através de processos de sindicância e demais instrumentos na forma prevista em lei, inclusive as indenizações, quando houver.



Artigo 4º: Quaisquer dúvidas antes da formalização de contratações dessa natureza, poderão ser dirimidas através do Serviço de Contabilidade da EESC, ramal 739223 ou e-mail contabilidade@eesc.usp.br

Artigo 5º: As situações não previstas nesta Ordem de Serviço serão objeto de consulta à Procuradoria Geral da USP, por iniciativa da Administração da EESC.

Artigo 6º: Esta Ordem de Serviço se encontra disponível no portal da EESC, e entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Ordem de Serviço nº 02/2003, de 03 de abril de 2003 e Ordem de Serviço nº 09/2007, de 17 de setembro de 2007.

São Carlos, 20 de Fevereiro de 2013.



Geraldo Roberto Martins da Costa
Diretor da EESC



ANEXO DA ORDEM DE SERVIÇO 01 / 2013

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA EM EDIFÍCIOS PRÓPRIOS DA EESC

SERVIÇO DE ENGENHARIA: todas as atividades destinadas a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conservação, reparação, manutenção, adequação, instalação de rede elétrica e lógica, entre outras atividades afins.

OBRA - toda construção, reforma, fabricação, recuperação, ampliação, realizada por execução direta ou indireta.

DE: (Requisitante:)

CONTATO/ RAMAL:

PARA: DIRETORIA DA EESC

DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA OBRA/SERVIÇO(S):

(Necessidade de envio do **croquis/projeto de construção**, discriminar inclusive quando a obra for realizada com verba extra-orçamentária. Ex.: Fapesp, CNPQ, Finep, convênios e outros).

ORIGEM DA VERBA:

ORÇAMENTO (SE HOVER):

LOCAL E DATA:

ASSINATURA (REQUISITANTE):

ASSINATURA (CHEFE DO DEPTO/CENTRO):

APROVAÇÃO DA UNIDADE:

AUTORIZO A EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO:

ENCAMINHE-SE: PUSP SETOR COMPRAS EESC SETOR LICITAÇÕES EESC

SETOR DE OBRAS OUTROS: _____

OBSERVAÇÕES:

LOCAL E DATA:

ASSINATURA